



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



CONTRATO LANAGRO/SP Nº 68/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS SPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP**, com sede na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LANAGRO/SP, nomeado pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. do dia 04 de junho de 2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.332.625/0001-53, situada Rodovia BR 452 s/nº, Km 83, Zona Rural no município de Tupagiguara, estado de MG, Cep. 38430-000, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO DE CARVALHO NAIME**, ocupante do cargo de Administrador, portador do RG. Nº 23.328.406-0 e CPF nº 262.124.028-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000204/2014-17, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de OVOS SPF, ("Specific Pathogen Free" - livre de patógenos específicos) conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	P. UNIT.	P.TOTAL
01	OVOS SPF ("Specific Pathogen Free" - livre de patógenos específicos) - são ovos de galinha criadas em condições de biossegurança que garantam que estejam livres de determinados patógenos. Os ovos devem ser transportados de tal forma que sua condição SPF seja garantida e devem acompanhar Certificado de Qualidade, no qual conste resultados de testes laboratoriais que comprovem que as aves poedeiras estejam livres das seguintes enfermidades: Síndrome da Queda de Postura, Anemia Infecciosa das Galinhas, Bóvia Aviária, Bronquite Infecciosa das Galinhas, Doença de Gumboro, Doença de Marek, Doença de Newcastle, Encefalomielite Aviária, Influenza Aviária, Laringotraqueíte Infecciosa das Aves, Micoplasmose Aviária, Reovirose, Rotavírus, Reticuloendoteliose, Leucose Aviária e Salmoneloses. Devem ser oriundos de granjas certificadas como "SPF".	Unid.	24.380	7,81	190.407,80
	TOTAL				190.407,80



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O LANAGRO/SP, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por ovo entregue no LANAGRO/SP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual do contrato é de R\$ 190.407,80 (cento e noventa mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: LABANIMAL/LAVEGETAL

Fonte de Recurso: 0100

Programa de trabalho: 001574 / 001567

Elemento de Despesas: 339030 – Material de Consumo

PI:

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços dos produtos com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite da apresentação da proposta;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

7.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJTO

8.1. Os Ovos SPF deverão ser entregues, às quinta-feiras, na quantidade de 460 unidades no LANAGRO/SP – Rua Raul Ferrari S/Nº - Jardim Santa Marcelina – Campinas – SP

8.1.1. A entrega dos ovos SPF deverá ser semanalmente e impreterivelmente as quintas-feiras.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente na entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em sua proposta e neste contrato

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes em sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

10.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



10.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

2

X

19



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

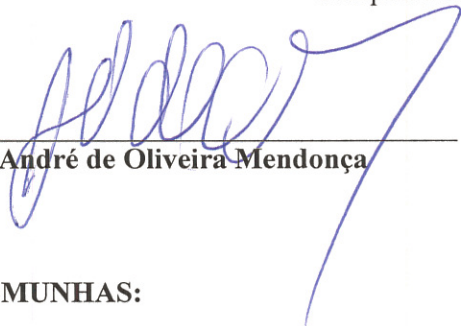
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas/SP, 30 de janeiro de 2015.



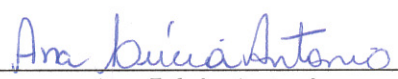
André de Oliveira Mendonça



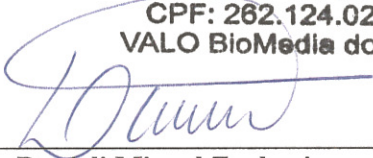
Roberto de Carvalho Naime

Roberto Naime
CEO Brazil
CPF: 262.124.028-33
VALO BioMedia do Brasil

TESTEMUNHAS:



Ana Lúcia Antonio



Danieli Miguel Zachari



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 130011

Nº Processo: 2116000051201482. Objeto: Atender despesas com assinatura do diário oficial da União, Publicações de portarias, Editais e outras publicações oficiais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Deve-se a necessidade de cumprimento dos aspectos legais e formais das publicações de instrumentos da administração. Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2015. ANTONIO JOSE SOARES CAVALCANTE. Coordenador Geral de Apoio Operacional. Ratificação em 06/02/2015. ANTONIO DIVINO MOURA. Diretor do Inmet. Valor Global: R\$ 16.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 06/02/2015) 130011-00001-2014NE800036

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000250201327. PREGÃO SRP Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11026030000193. Contratado: COMERCIAL LICITOP LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos em proveito do Lanagro-SP. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 14/01/2015 a 14/01/2016. Valor Total: R\$30.725,90. Fonte: 100000000 - 2014NE800762. Data de Assinatura: 14/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130102-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000262013151. PREGÃO SRP Nº 49/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15567891000130. Contratado: KD COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório - Geral em proveito do Lanagro-SP. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 21/01/2015 a 21/01/2016. Valor Total: R\$6.600,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800886. Data de Assinatura: 21/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130102-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000204201417. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17332625000153. Contratado: VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ovos SPF. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/02/2015 a 01/02/2016. Valor Total: R\$190.407,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800045. Data de Assinatura: 30/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 130103

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 21043000915201231. PREGÃO SISPP Nº 24/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado: AIRES TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação contratual, em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/01/2015 a 29/01/2016. Valor Total: R\$150.526,94. Fonte: 150013038 - 2015NE800052. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130103-00001-2015NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 130103

Número do Contrato: 2/2012. Nº Processo: 210430002620201039. PREGÃO SISPP Nº 27/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Nona - Reajuste de Preço, com acréscimo de 5,89% em todos os itens do contrato, conforme o IST. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/01/2015 a 25/01/2016. Valor Total: R\$47.222,19. Fonte: 100000000 - 2015NE800025. Data de Assinatura: 19/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130103-00001-2015NE800009

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 812920/2014. Nº Processo: 21000007702201406. Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conveniente: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER CNPJ nº 78133824000127. Interviente: PARANA GOVERNO DO ESTADO CNPJ nº 76416940000128. Objeto: Geração de informações e transferência de tecnologia sobre sistemas de integração Lavoura-Pecuária-Floresta, relacionadas à agricultura de baixa emissão de carbono (Plano ABC), Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800220, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 060598, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 33304129, Vigência: 11/12/2014 a 11/06/2016, Data de Assinatura: 11/12/2014, Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN CPF nº 234.322.849-34, Interviente: CARLOS ALBERTO RICHIA CPF nº 541.917.509-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, considerando que se trata de caso de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a identificação oficial, pessoalmente, através do correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA a pessoa jurídica, RAÇÕES REUNIDAS LTDA, CNPJ nº 10.333.500/0001-07, Processo nº 21022.000546/2013-13 a COMPARECER pessoalmente ou através do seu representante legalmente constituído, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, na sede desta Superintendência, no seguinte endereço: Praça da República, 147 - Diamante - São Luís-MA, CEP: 65020-500 - Fone: (98) 3131-3428, no horário das 08h às 12h ou 14h às 18h, para tomar conhecimento do Ofício nº 163/2014-SEFAG/DDA/SFA-MA. Após o prazo, contado conforme Art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 130069

Nº Processo: 21022001186201440. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de telefonia e aluguel de central de PABX. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 09/02/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Praça da República, Nr. 147 - Diamante SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

JAIR GABRIEL BOTELHO
Pregoeiro

(SIDEC - 06/02/2015) 130069-00001-2014NE800037

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 130070

Nº Processo: 21034004308201411. PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12132120000121. Contratado: S.I.A. - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA - EM AGRONEGÓCIOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços especializados em apoiar a implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural - PISACOOP, no âmbito do Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016. Valor Total: R\$503.000,00. Fonte: 176013065 - 2015NE800048. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130070-00001-2014NE8000064

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130070

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 21034002503201244. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76494459000150. Contratado: CIA DE DESENVOLVIMENTO - AGROPECUÁRIO DO PARANÁ CODAPAR. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 1/2013/SFA-PR, por mais 12 (doze) meses, vigindo de 04/02/2015 a 03/02/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. Valor Total: R\$1.929.073,44. Fonte: 175013032 - 2015NE800052. Data de Assinatura: 21/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130070-00001-2014NE8000064

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 130070

Nº Processo: 21034004917201470. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de diversos materiais de expediente. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 09/02/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Jose Verissimo Nr 420 Taruma Tarumã - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital.

GUILHERME BIRON BURGARDT
Pregoeiro

(SIDEC - 06/02/2015) 130070-00001-2014NE8000064

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 130074

Nº Processo: 21042004481201410. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado: DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma contínua, em proveito da SFA/RS no exercício de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 21/01/2015 a 20/01/2016. Valor Total: R\$496.050,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800058. Data de Assinatura: 21/01/2015.

(SICON - 06/02/2015) 130074-00001-2014NE800078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 130074

Número do Contrato: 12/2005. Nº Processo: 21042005268200453. DISPENSA Nº 1/2005. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CPF Contratado: 38697785987. Contratado: ELBO JOCELITO DALMAZ - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual dos serviços de locação de imóvel em proveito da SFA/RS no exercício de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 19/01/2015 a 18/01/2016. Valor Total: R\$48.874,44. Fonte: 150013038 - 2015NE800071. Data de Assinatura: 18/12/2014.

(SICON - 06/02/2015) 130074-00001-2015NE800078

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2014 publicado no D.O. de 05/02/2015, Seção 3, Pág. 10. Onde se lê: Valor R\$ 312.000,00 Leia-se: Valor R\$ 168.000,00 Onde se lê: Tipo de Aditivo: SUPRESSÃO Leia-se: Tipo de Aditivo: ACRÉSCIMO

(SICON - 06/02/2015)

Ministério da Ciência, Tecnologia
e InovaçãoCOMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
LOGÍSTICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2014 Processo nº 01341.01569/2013-17 Vigência das atas: 25/11/2014 a 25/11/2015 Órgão Gerenciador: Comissão Nacional de Energia Nuclear. CNPJ 00.402.552/0001-26. Ata de Registro de Preços nº 16/2014. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo a ser utilizado em serviços de manutenção de refrigeração. Item 3 - CABO PP TRIPOLAR - Com cabos internos 2,5mm - cabo elétrico potência baixa tensão, material do condutor cobre, formação do cabo 3 x 2,5, tensão isolamento 0,6/1, material cobertura composto termoplástico não halogenado antichama, normas técnicas nbr13248, cor da cobertura preta, cor da isolamento preta azul e verde, tipo tripolar. Qnd: 20RL, valor do item R\$ 358,00, Marca Cor Fio. Fornecedor: JSP Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ 18.426.086/0001-84.